

PROJETO DE LEI Nº 226 DE 1996

Fica proibida a venda de tintas em forma de aerossol para menores de 18 anos no âmbito do Estado de São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Fica proibida a venda de tintas em forma de aerossol para menores de 18 anos no âmbito do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta lei, para manterem cadastro atualizado dos adquirentes do produto com nome, endereço, identidade, CPF, marca e cor da tinta adquirida.

Fica a Delegacia de Polícia à qual está subordinado o estabelecimento comercial a obrigação de fiscalizar o fiel cumprimento dos objetivos desta lei.

Os estabelecimentos comerciais que deixarem de cumprir o que dispõe os artigos 1º e 2º desta lei, estarão sujeitos a multa de 10 (dez) UFESPs dobrando-se a cada reincidência.

O Secretário de Estado da Segurança Pública fica autorizado a regulamentar esta lei, através de portarias, para o seu bom e fiel cumprimento.

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

ENTREGUE A MESA EM:
11 ABR 14 28 006647

Artigo 1º -

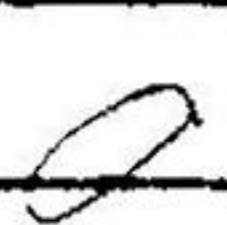
Artigo 2º -

Artigo 3º -

Artigo 4º -

Artigo 5º -

Artigo 6º -

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2560 de 15104 11996
Atualizado e 03 folhas
Ass. 

Artigo 7º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

A nossa intenção ao apresentarmos este Projeto de Lei, é permitirmos, por parte das autoridades competentes, um maior e melhor controle em relação aos pichadores de muros, prédios e monumentos públicos.

Não é mais tolerável que verdadeiras "gangues" continuem a danificar o patrimônio público e o particular.

Para se ter uma idéia do que estamos dizendo, basta verificarmos a bela escultura, homenageando a imigração japonesa para o Brasil, localizada na avenida 23 de maio, à altura do bairro da Liberdade, nesta Capital.

Na citada obra foi utilizado concreto e tintas. Desde sua inauguração, até hoje, inúmeras vezes os órgãos públicos precisaram repintá-la, talvez até alterando o padrão das cores originais optadas pelo artista, ainda que ligeiramente, para cobrir as levandades daqueles que a picharam.

Não é possível convivermos com vândalos que não respeitam a própria cultura, expressa através das artes, da Nação em que vivem.



Por outro lado há, ainda, aqueles que adoram estragar uma boa e recente pintura dos muros residenciais, ou, até mesmo, nas paredes internas e vidros das casas.

Entendemos, ainda, que atos dessa natureza, praticados por esses bárbaros, são passíveis de ação penal pelo delito de Danos. Se praticados por menores que sejam responsabilizados, ainda que só na esfera cível, seus pais ou responsáveis.

Com a obrigatoriedade do cadastramento que ora propomos, e das emissões das guias de controle, ficará, sem dúvida, bem mais simples o trabalho da polícia para prevenir e reprimir tais depredadores do bem comum e particular.

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinatura
SDC, 1214 1996

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicada no DIÁRIO OFICIAL
DE 13-04-96

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 48ª à 52ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 04
Processo 2500/96
OW

D.O.L. 23 de abril de 1996

OW

As Comissões de:

- I) Constitucionais e Justiça.
- II) Econômica e Planejamento.
- III) Finanças e Orçamento.

23 4 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24, 4, 96

CRP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 25 04 96
Secretaria de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Ao Senhor Eloáso Dias
com prazo de 10 dias
25 04 96
Presidente